

Pedido de Esclarecimento – Participação em Consórcio – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

SINGULAR SERVIÇOS E CONSTRUTORA <singular.eng.civil@gmail.com>

sex 21/08/2026 10:00

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@agehab.go.gov.br>;

Prezados,

Em relação ao **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 – AGEHAB**, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento a ser adotado por essa Comissão acerca da **participação de empresas reunidas em consórcio**, especialmente no que se refere à comprovação da **qualificação econômico-financeira**.

Da análise do instrumento convocatório, **não foi identificada disposição específica vedando a participação de empresas reunidas em consórcio**, assim como não foram identificadas regras específicas disciplinando a forma de comprovação dos requisitos de habilitação nessa modalidade de participação.

A questão mostra-se especialmente relevante diante dos valores mínimos de **capital social ou patrimônio líquido** estabelecidos para cada lote e da necessidade de se definir previamente a forma pela qual esses requisitos serão aferidos quando a participação ocorrer por meio de consórcio.

Sobre a matéria, destaca-se, como referência normativa, o **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a participação de pessoas jurídicas em consórcio e estabelece, em seu inciso III, para fins de habilitação econômico-financeira, a **admissão do somatório dos valores de cada consorciado**. O §1º do mesmo dispositivo também prevê critérios relativos ao eventual acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual. [Lei nº 14.133/2021 – texto oficial](#)

Diante disso, **solicita-se esclarecer qual será o entendimento adotado por essa Comissão quanto à participação de empresas reunidas em consórcio e, principalmente, quanto à forma de aferição da qualificação econômico-financeira**, considerando os valores mínimos de capital social ou patrimônio líquido exigidos no Edital.

Especificamente, **solicita-se esclarecer se, para fins de atingimento do valor mínimo de capital social ou patrimônio líquido exigido para o respectivo lote, serão considerados conjuntamente os valores correspondentes às empresas integrantes do consórcio**, bem como quais critérios deverão ser observados para essa comprovação.

O esclarecimento é necessário para possibilitar aos interessados a adequada estruturação de sua participação e a correta preparação da documentação de habilitação, diante da ausência de disciplina específica sobre a matéria no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Bruno Fernandes da Costa

Singular Servico e Construtora LTDA